

DECRETO Nº 6971 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Defensoria Pública do Estado de Rondônia compete a assistência jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus de jurisdição, a curadoria especial na forma da lei, bem como promover a defesa, em processo administrativo, do servidor necessitado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Defensor Público Geral;



Publicado no Diário Oficial
do Estado de Rondônia nº 3306
de 14/07/95
Suplemento

Dispõe sobre a estrutura e competências da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 62, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1992.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Defensoria Pública do Estado de Rondônia compete a assistência jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus de jurisdição, a custódia especial na forma da lei, bem como promover a defesa, em processo administrativo, do servidor necessitado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Defensor Público Geral;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Defensor Adjunto da Defensoria Pública;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Defensor
- b) Assessoria

IV - em nível de atuação instrumental as seguintes unidades:

- a) Núcleo de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo de Administração e Finanças.

V - em nível de execução programática:

- a) Sub-Defensoria de Corredoria Geral
- b) Sub-Defensoria Judiciária
- c) Sub-Defensoria de Execuções Penais
- d) Sub-Defensoria de Direitos Humanos.

VI - em nível de atuação regional:

- a) Delegacia Regional de Defensoria Pública de Porto Velho
- b) Delegacia Regional de Defensoria Pública de Ariquemes;
- c) Delegacia Regional de Defensoria Pública de Ji-Paraná;
- d) Delegacia Regional de Defensoria Pública de Cacoal;
- e) Delegacia Regional de Defensoria Pública de Rolim de Moura
- f) Delegacia Regional de Defensoria Pública de Vilhena.

CAPÍTULO III

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Art. 3º - Ao Gabinete do Defensor Público Geral compete assistir o Defensor Público-Geral e o Defensor Adjunto da Defensoria Pública no desempenho de suas atribuições e os compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Defensoria Pública, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

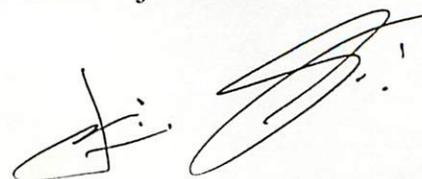
SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito de Defensoria Pública, contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Defensoria e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades de área com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or full names.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças compete a implementação, organização e Administração dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças no âmbito da Defensoria Pública, preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

SEÇÃO IV

SUB-DEFENSORIA

Art. 7º - Às Sub-Defensorias compete atuar de forma articulada com os núcleos setoriais sistêmicos do planejamento e execução das atividades afetas a Defensoria, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando a consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos a sua disposição.

SEÇÃO V

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

Art. 8º- À Sub-Defensoria de Corregedoria Geral compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - determinar, mediante representação ou de ofício, a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos para a apuração de irregularidades na instituição, sobre conduta desabonadora de seus servidores;

III - sugerir ao Defensor Público-Geral, o afastamento de membro da Defensoria Pública que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - promover o registro estatístico da produção dos membros da Defensoria Pública e de pastas de assentamentos e prontuários referentes a cada um, para os devidos fins, inclusive para efeito de aferição de merecimento;

V - estabelecer os procedimentos de correição;

VI - prestar ao Conselho Superior, em caráter sigiloso, as informações solicitadas;

VII - coordenar e acompanhar o estágio probatório e o estágio forense;

VIII - representar ao Conselho Superior sobre a conveniência da remoção compulsória, admoestação, suspensão ou demissão de membros da Defensoria Pública;

IX - baixar instruções, nos limites de suas atribuições, visando a regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

X - apresentar ao Defensor Público-Geral, relatório de suas atividades sobre cada exercício;

XI - propor, ao Conselho Superior, a suspensão ou a não confirmação de membro da Defensoria Pública inapto em estágio probatório;

XII - receber e processar as representações contra membros da Defensoria Pública, encaminhando-os com parecer ao Conselho Superior;

XIII - receber e analisar relatórios dos demais órgãos da Defensoria Pública, sugerindo ao Defensor Público-Geral as medidas que se fizerem necessárias;

XIV - convocar e realizar reuniões com os Defensores Públicos de 1ª e 2ª Categoria para o debate de problemas afetos à atividade funcional da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - A Sub-Defensoria de Corregedoria Geral conta em sua estrutura com 01 (uma) Divisão de Estágio Forense.

Art. 9º - À Divisão de Estágio Forense compete:

I - propor ao Defensor Público-Geral, a celebração de convênios com entidades de ensino superior na área do Diretor, para estágio forense;

- II - supervisionar e acompanhar o estágio forense;
- III - promover o registro estatístico da atuação dos estagiários;
- IV - manter cadastro atualizado dos estagiários.

SUBSEÇÃO II

SUB-DEFENSORIA JUDICIÁRIA

Art. 10 - À Sub-Defensoria Judiciária compete:

- I - desenvolver a política de Assistência Judiciária do Estado;
- II - manter relações institucionais específicas na área de atuação, basicamente com a Superintendência da Justiça e Defesa da Cidadania, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria de Estado da Segurança, Ministério Público e Órgãos do Poder Judiciário;
- III - sistematizar a assistência judiciária aos juridicamente necessitados em todos os graus de jurisdição;
- IV - fiscalizar e orientar as atividades funcionais dos membros da Defensoria Pública;
- V - organizar e arquivar legislação, doutrina e jurisprudência afetas às atividades funcionais da Defensoria Pública;
- VI - promover e realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento funcional dos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - A Sub-Defensoria Judiciária conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I - Divisão Judiciária;
- II - Divisão de Estatísticas;
- III - Divisão de Curadoria.

Art. 11. - À Divisão Judiciária compete:

I - promover, extra-judicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;

II - patrocinar aos juridicamente necessitados a ação penal privada, à subsidiária da pública, à ação civil, com todos recursos e meios a elas inerentes em qualquer foro ou grau de jurisdição;

III - patrocinar a defesa na ação penal aos juridicamente necessitados ou revéis, com todos os recursos e meios inerentes, em qualquer foro de jurisdição;

IV - atuar junto ao juizado de pequenas causas e patrocinar a defesa dos direitos e interesses do consumidor lesado;

V - prestar orientação e assistência jurídica aos juridicamente necessitados;

VI - promover a defesa em processo administrativo ao necessitado ou revel;

VII - exercer a defesa de Policiais Militares juridicamente necessitados, junto à Auditoria Militar;

VIII - ajuizar e acompanhar as reclamações trabalhistas.

Art. 12. - À Divisão de Estatísticas compete:

I - mensurar, através de esquemas especiais de avaliação, os resultados efetivamente alcançados com a execução de programas, em conformidade com as orientações e diretrizes estabelecidas;

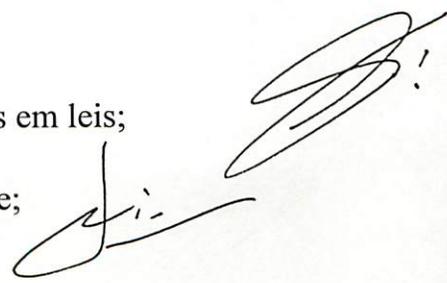
II - planejar, orientar, coordenar e avaliar programas de estatísticas desenvolvidas na Defensoria Pública;

III - desenvolver metodologia e técnicas para elaboração e avaliação de projetos relacionados com a Defensoria Pública;

Art. 13. - À Divisão de Curadoria compete:

I - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em leis;

II - acompanhar a defesa da criança e do adolescente;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'Ji' followed by a flourish and an exclamation point.

III - promover as medidas necessárias ao assentamento de registro civil de nascimento de menores abandonados;

IV - acompanhar processos de adoção, tutela, curatela e guarda de criança e adolescente na justiça especializada;

SUBSEÇÃO III

SUB-DEFENSORIA DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 14. - À Sub-Defensoria de Execuções Penais:

- I - dar assistência judiciária aos apenados, juridicamente necessitados;
- II - requerer a transferência de presos para local adequado, quando necessário;
- III - propor a concessão de benefício legais;

SUBSEÇÃO IV

SUB-DEFENSORIA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 15. - À Sub-Defensoria de Direitos Humanos, compete:

- I - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa o exercício dos direitos e garantias individuais;
- II - representar às autoridades competentes os casos de sevícias e maus tratos dos quais tomar conhecimento.

Parágrafo Único - À Sub-Defensoria de Direitos Humanos conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Direitos Humanos;
- II - Divisão de Serviço Psicossocial.

Art. 16. - À Divisão de Direitos Humanos, compete:

I - atuar no sentido de que seja assegurado, no âmbito do Estado, o respeito aos direitos e garantias do cidadão necessitado;

II - assistir juridicamente o preso necessitado, nos casos de violação à sua integridade física e moral;

III - defender o integrante das minorias necessitadas, nos casos de violação dos seus direitos.

Art. 17. - À Divisão do Serviço Psico-Social, compete:

I - proporcionar a assistência social ao assistido da Defensoria Pública;

II - atuar junto aos membros da Defensoria Pública, visando facilitar a assistência judiciária;

III - fazer a triagem dos assistidos antes de encaminhá-los ao serviço de atendimento;

IV - elaborar planos de atividades na área do serviço psico-social da Defensoria;

V - coordenar os trabalhos de elaboração de laudos, relatórios, pareceres e registro dos atendimentos prestados;

VI - assistir, quando solicitado, os órgãos de atuação programática quando solicitado em assunto afeto à área.

SUBSEÇÃO I

DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 18. - À Delegacia Regional de Defensoria Pública compete o exercício da assistência judiciária e a defesa do juridicamente necessitado em todos os graus de jurisdição, na área de sua região.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 19. - São atribuições do Defensor Público-Geral, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção e a coordenação dos Órgãos integrantes da Defensoria Pública, com vistas a plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

SEÇÃO II

DO DEFENSOR ADJUNTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 20. - O Defensor Adjunto de Defensoria Pública, auxiliar direto do Defensor Público-Geral, além de substituí-lo nos seus impedimentos, tem como atribuições e supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Defensoria Pública, bem como a gestão das unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões requeridas pela Defensoria ou determinada pelo seu titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 21. - O Chefe de Gabinete da Defensoria Pública, tem por atribuições a assistência ao Defensor Público-Geral e Sub-Defensor Público-Geral no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 22. - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico da Defensoria Pública, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 23. - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema no âmbito da Defensoria Pública, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade, na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SEÇÃO VI

DOS DEFENSORES-CHEFE DAS SUB-DEFENSORIAS

Art. 24. - Aos Defensores-Chefe das Sub-Defensorias, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Defensor Público-Geral e ao Defensor Adjunto da Defensoria Pública, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 25. - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes das respectivas Sub-Defensorias.

SEÇÃO VIII

DOS DEFENSORES CHEFES REGIONAIS

Art. 26. - Aos Defensores-Chefes Regionais da Defensoria Pública, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Defensoria Pública, na área de sua atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. - O Organograma da Defensoria Pública do Estado de Rondônia é o constante do anexo I.

Art. 28. - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção denominados Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 29. - O Defensor Público Geral fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo para preenchimento dos Cargos Comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Defensoria Pública.

Art. 30. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 31. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 14 de julho de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ORGANOGRAMA

DEFENSORIA PUBLICA

DIRECAO SUPERIOR

DEFENSOR

APOIO E ASSESSORIA

GABINETE

ASSESSORIA

GERENCIA

DEFENSOR ADJUNTO

INSTRUMENTAL

NUPLAN

NAF

ATUACAO PROGRAMATICA

SUB-DEFENSORIA DE CORREGEDORIA GERAL

SUB-DEFENSORIA JUDICIARIA

SUB-DEFENSORIA DE EXECUCOES PENAIS

SUB-DEFENSORIA DE DIREITOS HUMANOS

DIVISAO DE ESTAGIO FORENSE

DIVISAO JUDICIARIA

DIVISAO DE ESTATISTICA

DIVISAO DE CURADORIA

DIVISAO DE DIREITOS HUMANOS

DIVISAO DE SERVICIO PSICOSOCIAL

ATUACAO REGIONAL

DELEGACIA REGIONAL P. VELHO

DELEGACIA REGIONAL ARIQUEMES

DELEGACIA REGIONAL JI-PARANA

DELEGACIA REGIONAL CACOAL

DELEGACIA REGIONAL R. Mouro

DELEGACIA REGIONAL VILHENA



ANEXO II

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Símbolo
01	Defensor Público Geral	CGS - 1
01	Defensor Adjunto da Defensoria Pública	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
02	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administrativo e Finanças	CDS - 2
01	Defensor Chefe da Sub-Defensoria de Corregedoria Geral	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Estágio Forense	CDS - 1
01	Defensor Chefe da Sub-Defensoria Judiciária	CDS - 3
01	Diretor da Divisão Judiciária	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Estatística	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Curadoria	CDS - 1
01	Defensor Chefe da Sub-Defensoria de Execuções Penais	CDS - 3
01	Defensor Chefe da Sub-Defensoria de Direitos Humanos	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Direitos Humanos	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Serviços Psicossocial	CDS - 1
01	Defensor Chefe Regional de Porto Velho	CDS - 3
01	Defensor Chefe Regional de Ariquemes	CDS - 3
01	Defensor Chefe Regional de Ji-Paraná	CDS - 3
01	Defensor Chefe Regional de Cacoal	CDS - 3
01	Defensor Chefe Regional de Rolim de Moura	CDS - 3
01	Defensor Chefe Regional de Vilhena	CDS - 3

